



COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 7649795 – SRFW

UNIDADE AUDITADA: PM DE RODEIO BONITO

MUNICÍPIO: RODEIO BONITO

O presente Comunicado é um documento não conclusivo da atividade fiscalizatória contínua deste Tribunal de Contas, com o objetivo de informar situações potencialmente irregulares detectadas. Dessa forma, oportuniza-se a adoção de medidas saneadoras que forem julgadas necessárias.

Sendo uma peça pré-processual, não constitui intimação nem demanda esclarecimentos.

Ainda assim, se houver interesse do órgão em oferecer informações sobre a situação relatada ou comprovar sua regularização, pode fazê-lo por meio do protocolo eletrônico “Informações Complementares – Comunicado de Auditoria” no e-TCERS (processo eletrônico).

Registra-se ainda que, em não havendo a regularização dos fatos comunicados, a matéria poderá ser relatada em processo de contas, quando estará sujeita à análise e deliberação oportuna pelo respectivo órgão julgador do Tribunal de Contas, sendo então oportunizada a prestação de esclarecimentos.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este comunicado, que está sendo enviado simultaneamente ao Relator das Contas do presente exercício e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 06/2021 do TCE-RS, é peça informativa regulamentada pelo art. 93-A do Regimento Interno e pela Instrução Normativa n. 06/2021, e contém os seguintes achados preliminares detectados durante a atividade fiscalizatória deste Tribunal de Contas fundamentada nos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, arts. 70 e 71 da Constituição Estadual e na Lei Estadual n. 11.424/00:

2 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS

2.1 Procedimentos Licitatórios

2.1.1 Pregão Presencial nº 18/2026 - Combustíveis

A auditoria do TCE-RS, mediante procedimento de acompanhamento junto ao Executivo Municipal de Rodeio Bonito, identificou inconformidades que são relatadas no decorrer do presente **Comunicado de Auditoria**.

Trata-se da análise do Pregão Presencial nº 18/2026, que tem por objeto a aquisição de combustíveis.

O valor total estimado da licitação importa em R\$ 3.617.250,00 e a data de abertura do certame está prevista para **16/06/2026**.

Dos Preços Estimados

Foi realizada análise amostral dos preços praticados em municípios próximos, utilizando-se, como referência, os valores constantes no Aplicativo Menor Preço, bem como a média divulgada na tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo -, disponível em 08/06/2026.

Os resultados da pesquisa encontram-se consolidados na tabela a seguir:

	Diesel S10	Diesel S500	Gasolina Comum
Litros Orçados	300.000	125.000	70.000
Valor Estimado	7,38	7,25	7,10
Média APP Menor Preço (Regional SRFW)	6,78	6,61	6,33
Média ANP	6,80	6,74	6,21
Média Menor Preço x ANP	6,79	6,675	6,27
Diferença (por Litro) - (R\$)	0,59	0,575	0,83
Diferença (por combustível) - (R\$)	177.000,00	71.875,00	58.100,00
Diferença (total)	306.975,00		

Diante do exposto, depreende-se pela idensobrepreço **estimativo**, na amostra, que importa em **R\$ 306.975,00**.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos relatados, depreende-se que a pesquisa de preços realizada pela Auditada divergiu das médias de preços apuradas pela Equipe de Auditoria, o que leva à materialização de **potencial preço a maior de R\$ 306.975,00** nos itens avaliados.



Importante ressaltar que, ainda que os preços possam vir a se reduzir durante a etapa de lances, a manutenção de preços estimados acima dos preços de mercado expõe a Administração Pública a condições desfavoráveis de negociação, sobretudo diante da presença de poucos competidores.

Diante do exposto, encaminha-se o presente **Comunicado de Auditoria** para fins de cientificação ao Gestor, oportunizando-lhe condições para a tomada de decisão visando à resolução das questões suscitadas.

Registra-se, por oportuno, que o presente Comunicado de Auditoria caracteriza peça pré-processual. A **materialização de prejuízo ao erário**, nos termos regimentais deste TCE/RS, é passível de processualização de responsabilidades mediante expediente processual de **CONTAS ESPECIAIS**.

Leis e Outras Normas

-Constituição Federal: art. 37, *caput*. Princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

-Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: art. 19, *caput*. Princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da economicidade;

-Lei Federal nº 14.133/2021: Licitações e Contratos;

-Acórdão nº 2.170/2007 - Tribunal de Contas da União.

É o Comunicado.